



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 10711-001224/89-35

Sessão de 14 de abril de 1993 ACORDÃO Nº 302-32.604

Recurso nº.: 111.049

Recorrente: BRASCON RIO - AGENCIA MARITIMA LTDA.

Recorrid: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ

COMPROVAÇÃO DE CASO FORTUITO. Ação criminosa e armada nas dependências de uma embarcação isenta o transportador marítimo da responsabilidade pelo roubo das mercadorias.

Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em dar provimento ao recurso, vencidos os Cons. José Sotero Telles de Menezes e Sérgio de Castro Neves que negavam provimento. O Cons. Paulo Roberto Cuco Antunes declarou-se impedido, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de abril de 1993.

Sérgio de Castro Neves
SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

Ubaldo Campello Neto
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

Rosa Maria Salvi da Carvalho
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA-Proc.da Faz.Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Wladimir Clóvis Moreira, Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto e Ricardo Luz de Barros Barreto.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 111.049 - ACORDAO N. 302-32.604
RECORRENTE : BRASCON RIO - AGENCIA MARITIMA LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ
RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

RELATORIO E VOTO

O presente processo está novamente em discussão/votação nesta Câmara, após terem sido realizadas diligências junto à Repartição de Origem na tentativa de se obter informações precisas do Departamento de Polícia Federal naquela localidade sobre as conclusões do inquérito policial instaurado à época de uma possível ação armada no navio transportador da mercadoria em litígio. Segundo o Comando da embarcação (tradução oficial às 105/107) houve ação criminosa onde homens armados renderam parte da tripulação e promoveram o roubo dos produtos em questão.

Parece-me comprovado o caso fortuito, independentemente da conclusão policial. Com efeito, tendo-se como base o relato do Comandante do navio em apreço, existiu uma forte intervenção criminosa no local aqui referido.

Tal fato fica ainda mais fácil de se crer levando-se em consideração o grande número de ações desta natureza nos Portos Nacionais muito bem mostrados por nossa imprensa falada, escrita e televisiva. A pirataria toma conta da costa brasileira, com movimentos organizados e efeitos, pondo em cheque a eficácia de nossa Polícia Federal e Portuária.

Em assim sendo, voto com a maior convicção para que seja dado provimento ao recurso ora sob exame.

Brasília-DF, em 14 de abril de 1993.


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator